

ATA N.º 504/26 – E.M., S.A.

-----Ata da reunião ordinária da empresa **TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A** realizada na Sala de Reuniões do Conselho de Administração, no dia 18 de março do ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- Ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu ordinariamente, o Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Dr. Victor Jorge Paiva Leal, com a presença dos Vogais Sr. Dr. Manuel Luís Mões Capela e Srª Drª Sofia Bernardo das Neves. -----

-----Verificada a existência de quórum foi declarada aberta a presente reunião, quando eram 16h15minutos, passando o Conselho de Administração da **TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.** a tratar dos seguintes assuntos: -----

----- **DELIBERAÇÃO N.º 4199/26 – MAPAS FINANCEIROS:** O Conselho de Administração da Termalistur E.M.S.A. tomou conhecimento dos mapas financeiros num total de doze páginas, dispensando-se estes de ser transcritos ficando a constituir o **ANEXO I** da presente ata. -----

----- **DELIBERAÇÃO N.º 4200/26 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA 450 HORAS DE FORMAÇÃO, INTEGRADO NO PROJETO – “AGENDA ACELERAR E TRANSFORMAR O TURISMO (CANDIDATURA N.º 47 ÀS AGENDAS PARA A INOVAÇÃO EMPRESARIAL, NOS TERMOS DO AAC N.º 02/C05 – I01/2022)”.** -----

O Conselho de Administração deliberou nos seguintes termos: -----

1. Decisão de adjudicação no âmbito da “Aquisição de Serviços para 450 Horas de Formação, integrado no Projeto – “Agenda Acelerar e Transformar o Turismo (Candidatura nº 47 às agendas para a inovação empresarial, nos termos do AAC nº 02/C05 – i01/2022)””. -----
2. Foi submetido para nossa apreciação o Projeto de Decisão, nos termos do artigo 125º do CCP, que se dispensa de ser transcrito ficando a constituir o **ANEXO II** da presente ata e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para efeitos legais. -----
3. Considerando a análise realizada, o Conselho de Administração, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Decisão e, em consequência, adjudicar à entidade: AVEIROFORM, Consultoria e Formação LDA., pessoa coletiva nº 515270920, com sede na Rua Luso Celulóide, N.º 458, 3º Esq., 4500-819 Espinho, o presente procedimento, pelo valor contratual global de 30.000,00€ (trinta mil euros), Isento de IVA, pelo prazo de execução de 102 dias, a executar nos termos da proposta apresentada e nos termos ou condições estabelecidas no Caderno de Encargos. -----

A **minuta do contrato** em anexo à presente deliberação e que constitui o **ANEXO III** da presente ata, é aprovada, por unanimidade. -----

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP, deverá ser enviada a **Notificação da Decisão de Adjudicação**, solicitando-se ainda ao adjudicatário a entrega dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 81º do CCP, da declaração de inexistência de conflitos de interesse e de inexistência de conluio e da declaração do RCBE, bem como para se pronunciar relativamente à minuta do contrato. A notificação da decisão de adjudicação e a minuta do contrato serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, delegando-se os poderes necessários para o efeito, conforme o disposto no Pacto Social. O Conselho de Administração, deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho de Administração os poderes de representação da Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A., na outorga do respetivo contrato, para efeitos da alínea b) do artigo 12º do Pacto Social e do artigo 106º do CCP. -----

----- DELIBERAÇÃO Nº 4201/26 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ENCHIMENTO E ACONDICIONAMENTO DE LOTE INDUSTRIAL DE TRÊS FÓRMULAS COSMÉTICAS (EXCLUSIVAS) DA TERMALISTUR – TERMAS DE SÃO PEDRO DO SUL, E.M., S.A: -----

O Conselho de Administração deliberou nos seguintes termos: -----

1. Decisão de adjudicação no âmbito da “Aquisição de Serviços de Produção, Enchimento e Acondicionamento de lote industrial de três fórmulas cosméticas (exclusivas) da Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A”. -----
2. Foi submetido para nossa apreciação o Projeto de Decisão, nos termos do artigo 125º do CCP, que se dispensa de ser transcrito ficando a constituir o **ANEXO IV** da presente ata e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para efeitos legais. -----
3. Considerando a análise realizada, o Conselho de Administração, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Decisão e, em consequência, adjudicar à entidade: HPRD - Health Products Research and Development Lda., pessoa coletiva nº 510 379 508, com sede no Edifício Ubimedical, Estrada Municipal 506, 6200-284 Covilhã, o presente procedimento, pelo valor contratual global de 72.512,74€ (setenta e dois mil, quinhentos e doze euros e setenta e quatro centimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, pelo prazo de execução de 150 dias, a executar nos termos da proposta apresentada e nos termos ou condições estabelecidas no Caderno de Encargos. -----

A **minuta do contrato** em anexo à presente deliberação e que constitui o **ANEXO V** da presente ata, é aprovada, por unanimidade. -----

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP, deverá ser enviada a **Notificação da Decisão de Adjudicação**, solicitando-se ao adjudicatário a entrega dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 81º do CCP, da declaração de inexistência de conflitos de interesse e de inexistência de conluio e da declaração do RCBE, bem como para se pronunciar relativamente à minuta do contrato. A notificação da decisão de adjudicação e a minuta do contrato serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, delegando-se os poderes necessários para o efeito, conforme o disposto no Pacto Social. O Conselho de Administração, deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho de Administração os poderes de representação da Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A., na outorga do respetivo contrato, para efeitos da alínea b) do artigo 12º do Pacto Social e do artigo 106º do CCP. -----

----- DELIBERAÇÃO Nº 4202/26 – AQUISIÇÃO DE “ACESSÓRIOS INDIVIDUAIS PARA UTILIZAÇÃO NOS TRATAMENTOS DAS VIAS RESPIRATÓRIAS”: -----

O Conselho de Administração deliberou nos seguintes termos: -----

1. Decisão de adjudicação no âmbito da “Aquisição de Acessórios Individuais para Utilização nos Tratamentos das Vias Respiratórias”. -----
2. Foi submetido para nossa apreciação o Projeto de Decisão, nos termos do artigo 125º do CCP, que se dispensa de ser transcrito ficando a constituir o **ANEXO VI** da presente ata e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para efeitos legais. -----
3. Considerando a análise realizada, o Conselho de Administração, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Decisão e, em consequência, adjudicar à entidade: Artecet – Artigos Termas e Cerâmicos, Lda., pessoa coletiva nº 500 589 330, com sede na Zona Industrial do Roligo – Rua 25 de Abril, 294 – 4520-115 Espargo, o presente procedimento, pelo valor contratual global de 29.659,00€ (vinte e nove mil seiscientos e cinquenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, pelo prazo de execução de 365 dias, a executar nos termos da proposta apresentada e nas condições ou termos estabelecidos no Caderno de Encargos. -----

A **minuta do contrato** em anexo à presente deliberação e que constitui o **ANEXO VII** da presente ata é aprovada, por unanimidade. -----

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP, deverá ser enviada ao adjudicatário, a **Notificação da Decisão de Adjudicação**, solicitando-se ainda a entrega dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 81º do CCP, da declaração de inexistência de conflitos de interesse e de inexistência de conluio e da declaração do RCBE, caso seja aplicável, bem como para se pronunciar relativamente à minuta do contrato. A notificação da decisão de adjudicação e a minuta do contrato serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, delegando-se os poderes necessários para o efeito, conforme o disposto no Pacto Social. O Conselho de Administração, deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho de Administração os poderes de representação da Termalitur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A., na outorga do respetivo contrato, para efeitos da alínea b) do artigo 12º do Pacto Social e do artigo 106º do CCP. -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 4203/26 – DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE DA ATIVIDADE “RAINHA DAS ÁGUAS”**: Na sequência do pedido de reconhecimento de elegibilidade da atividade “Rainha das Águas” da responsabilidade da Termalitur, para efeitos de investimento no âmbito do regime de ARI – Autorização de Residência para Investimento, o Conselho de Administração tomou conhecimento da declaração de elegibilidade emitida pelo GEPAC – Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, dispensando-se esta de ser transcrita, ficando a constituir o **ANEXO VIII** da presente ata. -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 4204/26 – CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (JOUE) - N.º 1/2026 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, POR LOTES, PARA O BALNEÁRIO RAINHA Dª AMÉLIA, NAS TERMAS DE SÃO PEDRO DO SUL, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROJETO – “AGENDA ACELERAR E TRANSFORMAR O TURISMO (CANDIDATURA Nº 47 ÀS AGENDAS PARA A INOVAÇÃO EMPRESARIAL, NOS TERMOS DO AAC Nº 02/C05 – I01/2022)”**: -----

1. Decisão de contratar, autorização de despesa e de escolha do procedimento -----

Nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação atual, e do artigo 9.º do Pacto Social, decide-se contratar a Aquisição de Equipamentos, por Lotes, para o Balneário Rainha D. Amélia nas Termas de S. Pedro do Sul, no âmbito da execução do Projeto “Agenda Acelerar e Transformar o Turismo” da Candidatura nº 47 às Agendas para a inovação empresarial, nos termos do AAC nº 02/C05 – I01/2022. -----

Esta necessidade exige recurso a operador(es) económico(s) a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade de a empresa assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, atendendo à natureza dos bens em causa, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento. -----

Assim, foi deliberado, por unanimidade dos presentes, nos termos dos artigos 36º e 38º CCP, considerando o valor estimado do contrato, aprovar a abertura de um procedimento de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do art.º 20.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do CCP, na sua atual redação, nos seguintes termos: -----

- a) O Conselho de Administração entende como adequado estabelecer como prazo de execução 45 dias. -----
- b) Nos termos do disposto no artigo 46.º-A do CCP, a adjudicação será realizada por lotes.
- c) Considerando o prazo máximo de execução é fixado o preço base global total do procedimento em € 390.500,00 (trezentos e noventa mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo que a cada Lote, corresponde o seguinte preço base: -----

Lote 1 – Equipamento Termal: € 135.000,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Lote 2- Equipamento Bem-estar Termal: € 75.000,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Lote 3- Equipamento de Ginásio: € 44.000,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Lote 4 – Equipamento específico de atividade Dermo-Termal: € 71.500,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Lote 5- Equipamento de Apoio Administrativo e Diverso: € 65.000,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do(s) contrato(s). -----

O preço base foi fixado em critérios objetivos obtidos através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para aquisições do mesmo tipo e consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35ºA do CCP. -----

Estas visaram fixar o preço base, não tendo como qualquer efeito distorcer a concorrência, nem resultar em qualquer violação dos princípios da não discriminação e da transparência. -----

- d) A entidade adjudicante não define as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do previsto no artigo 71º do CCP, sem prejuízo caso se justifique da aplicação do disposto no nº 2 e 3 do mesmo artigo. -----
- e) A adjudicação será efetuada por lotes, de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, sendo o critério de adjudicação densificado por um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço mais baixo global, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP. -----
- f) O presente procedimento não obriga a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) nos termos da alínea a) do nº2 do artigo 88º do CCP e não será exigida. -----
- g) Para efeitos de estabelecimento do prazo para a apresentação das propostas na plataforma eletrónica, a contar da data do envio para publicação do anúncio no JOUE previsto no artigo 131º do CCP, nos termos do nº3 do artigo 136º do CCP, a entidade adjudicante fixa um prazo para a apresentação das propostas inferior a 30 dias, reduzindo-o por referência ao mesmo artigo, com o fundamento no facto de que a aquisição objeto do presente procedimento se enquadra na execução de Projeto “Agenda Acelerar e Transformar o Turismo” da candidatura nº 47 às agendas para a inovação empresarial, nos termos do AAC nº 02/C05 – I01/2022)” que deve ser executado até ao dia 30-06-2026. Neste sentido a urgência na formação e execução dos contratos, por lotes inviabilizam o cumprimento do prazo mínimo de 30 dias previsto no nº1 do artigo 136º do CCP. Neste sentido fixa-se o prazo mínimo de 15 dias para a apresentação das propostas. -----

2. Aprovação das peças do procedimento e tramitação eletrónica -----

Nos termos do nº1, da alínea c) do artigo 40º do CCP, as peças do presente procedimento são: o (s) anúncio (s), o programa do procedimento, o caderno de encargos e respetivos anexos, que se dispensam de transcrição ficando a constituir o **ANEXO IX** da presente ata. -----

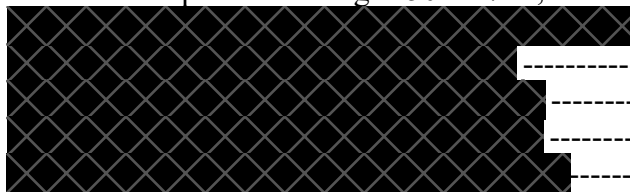
O órgão competente para a decisão de contratar deliberou nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovar o programa do procedimento e o caderno de encargos. Não lhe cabendo a aprovação das minutas dos anúncios no DRE e no JOUE, pois que estes são conformes aos modelos aprovados pela respetiva portaria e Diretiva EU aplicável, nos termos dos artigos 130º e 131º do CCP. -----

Tendo em consideração a tramitação eletrónica do procedimento na plataforma eletrónica AcinGov, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, no uso da competência

conferida pelos artigos 9º e 10º do Pacto Social, delegar no Presidente do Conselho de Administração os poderes necessários para representar o órgão competente para a decisão de contratar na submissão de todas as formalizações eletrónicas necessárias das precedentes decisões tomadas nas deliberações que digam respeito às fases do procedimento e competências deste órgão nos termos do CCP através do seu utilizador e aposição de assinatura eletrónica qualificada na plataforma eletrónica indicada. Nos termos do artigo 133.º do CCP, as peças do procedimento serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, disponível no URL: www.acingov.pt, a partir da data da publicação dos anúncios. As peças do procedimento estarão igualmente disponíveis para consulta na sede. -----

3. Designação do júri do procedimento -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deliberou designar para Júri do Procedimento, em quem serão delegadas as competências constantes do artigo 69.º, assim como a competência de prestar e solicitar esclarecimentos nos termos do disposto nos artigos 50.º e 72.º, todos do CCP: -----



Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo elemento que se encontra no nível abaixo da lista apresentada, e assim sucessivamente. -----

O júri do procedimento poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das mesmas, sendo que os esclarecimentos fazem parte integrante das propostas e deverão ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto. -----

Caso seja apresentada apenas uma proposta ao procedimento, é dispensada a intervenção do júri, nos termos do n.º 4 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, competindo aos serviços da Entidade Adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

4. Nomeação do gestor do contrato e gestor do procedimento -----

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, deve ser designado um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, assumindo o papel de interlocutor do contraente público perante o cocontratante, sendo que, a presente nomeação deve constar do contrato conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP. -----

Considerando o objeto do contrato a celebrar, mais se delibera designar como Gestor do Contrato, em nome da entidade adjudicante, iniciando as suas funções no momento da execução do contrato, sendo obrigatório declaração de inexistência de conflito de interesses para salvaguarda da imparcialidade e isenção: -----

Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato a esta administração, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. Considerando a necessidade de desenvolver as funções de gestor do procedimento, ficará responsável por toda a gestão do procedimento pré-contratual, bem como, se aplicável, das ações constantes do artigo 125.º, por remissão do artigo 147.º, ambos do CCP, pela formalização e tramitação do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública: -----

5. Publicitação -----

Nos termos do nº 1 do artigo 131.º do CCP, há lugar à publicação do anúncio do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia e à publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do nº 1 do artigo 130º por remissão do nº6 do artigo 131º do CCP. -----

6. Delegação de Poderes -----

O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho de Administração, os poderes de representação da Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A, conforme o disposto nos artigos 9º, 10º e na alínea b) do artigo 12º do Pacto Social, assinando este as peças do procedimento, a notificação de decisão de adjudicação, a minuta de contrato, e demais documentação que formalize as necessárias decisões tomadas nas deliberações que digam respeito às fases de procedimento e competências deste órgão nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Deliberou ainda, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho de Administração, os poderes de representação da Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A. na outorga do respetivo contrato, para efeitos da alínea b) do artigo 12º do Pacto Social e do artigo 106º do CCP. -----

----- DELIBERAÇÃO Nº 4205/26 – CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (JOUE) - N.º 1/2026 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO BALNEÁRIO TERMAL RAINHA D. AMÉLIA, POR LOTES, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROJETO – “AGENDA ACELERAR E TRANSFORMAR O TURISMO (CANDIDATURA Nº 47 ÀS AGENDAS PARA A INOVAÇÃO EMPRESARIAL, NOS TERMOS DO AAC Nº 02/C05 – I01/2022)” : -----

1- Decisão de contratar, autorização de despesa e de escolha do procedimento -----

Nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação atual, e do artigo 9.º do Pacto Social, decide-se contratar a Aquisição de Software e Hardware para o sistema de informação do Balneário Termal Rainha D. Amélia, por lotes, no âmbito da execução do projeto “Agenda acelerar e transformar o Turismo” da Candidatura nº 47 às Agendas para a inovação empresarial, nos termos do AAC nº 02/C05 – I01/2022). -----

Esta necessidade exige recurso a operador(es) económico(s) a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade de a empresa assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, atendendo à natureza dos bens em causa, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento. -----

Assim, foi deliberado, por unanimidade dos presentes, nos termos dos artigos 36º e 38º CCP, considerando o valor estimado do contrato, aprovar a abertura de um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do CCP, na sua atual redação, nos seguintes termos: -----

a) O Conselho de Administração entende como adequado estabelecer como prazo de execução 30 dias. -----

b) Nos termos do disposto no artigo 46.º-A do CCP, a adjudicação será realizada por lotes. ---

c) Considerando o prazo máximo de execução é fixado o preço base global total do procedimento em € 113.515,00 (cento e treze mil e quinhentos e quinze euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo que a cada Lote, corresponde o seguinte preço base: -----

Lote 1 – Sistemas de apoio ao BackOffice: € 48.850,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Lote 2 – Sistema de entrada e controlo de acesso ao Balneário: € 13.250,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Lote 3 – Sistemas de acesso aos cacifos eletrónicos: € 25.000,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Lote 4 – Sistema de pagamento autónomo e equipamento de informação ao cliente: € 16.415,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Lote 5 – Software para gestão integrada: € 10.000,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do(s) contrato(s). O preço base foi fixado em critérios objetivos obtidos através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para aquisições do mesmo tipo. -----

- d) A entidade adjudicante não define as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do previsto no artigo 71º do CCP, sem prejuízo caso se justifique da aplicação do disposto no nº 2 e 3 do mesmo artigo. -----
- e) A adjudicação será efetuada por lotes, de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, sendo o critério de adjudicação densificado por um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço mais baixo global, por lote, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP. -----
- f) O presente procedimento não obriga a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) nos termos da alínea a) do nº2 do artigo 88º do CCP e não será exigida. -----

2- Aprovação das peças do procedimento e tramitação eletrónica -----

Nos termos do nº1, da alínea c) do artigo 40º do CCP, as peças do presente procedimento são: o anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos e respetivos anexos, que se dispensam de transcrição ficando a constituir o **ANEXO X** da presente ata. -----

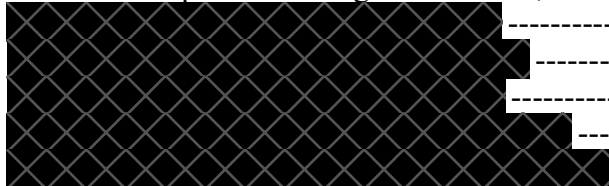
O órgão competente para a decisão de contratar deliberou nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovar o programa do procedimento e o caderno de encargos. Não lhe cabendo a aprovação da minuta do anúncio, pois que está conforme o modelo aprovado pela respetiva portaria, nos termos do artigo 130º do CCP. -----

Tendo em consideração a tramitação eletrónica do procedimento na plataforma eletrónica AcinGov, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, no uso da competência conferida pelos artigos 9º e 10º do Pacto Social, delegar no Presidente do Conselho de Administração os poderes necessários para representar o órgão competente para a decisão de contratar na submissão de todas as formalizações eletrónicas necessárias das precedentes decisões tomadas nas deliberações que digam respeito às fases do procedimento e competências deste órgão nos termos do CCP através do seu utilizador e aposição de assinatura eletrónica qualificada na plataforma eletrónica indicada.-----

Nos termos do artigo 133.º do CCP, as peças do procedimento serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, disponível no URL: www.acingov.pt, a partir da data da publicação do anúncio. As peças do procedimento estarão igualmente disponíveis para consulta na sede. -----

3- Designação do júri do procedimento -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deliberou designar para Júri do Procedimento, em quem serão delegadas as competências constantes do artigo 69.º, assim como a competência de prestar e solicitar esclarecimentos nos termos do disposto nos artigos 50.º e 72.º, todos do CCP: -----



Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo elemento que se encontra no nível abaixo da lista apresentada, e assim sucessivamente. -----

O júri do procedimento poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das mesmas, sendo que os esclarecimentos fazem parte integrante das propostas e deverão ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto. -----

Caso seja apresentada apenas uma proposta ao procedimento, é dispensada a intervenção do júri, nos termos do nº 4 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, competindo aos serviços da Entidade Adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

4- Nomeação do gestor do contrato e gestor do procedimento -----

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, deve ser designado um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, assumindo o papel de interlocutor do contraente público perante o cocontratante, sendo que, a presente nomeação deve constar do contrato conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP. -----

Considerando o objeto do contrato a celebrar, mais se delibera designar como Gestor do Contrato, em nome da entidade adjudicante, iniciando as suas funções no momento da execução do contrato, sendo obrigatório declaração de inexistência de conflito de interesses para salvaguarda da imparcialidade e isenção: [REDACTED] -----

Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato a esta administração, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. Considerando a necessidade de desenvolver as funções de gestor do procedimento, ficará responsável por toda a gestão do procedimento pré-contratual, bem como, se aplicável, das ações constantes do artigo 125.º, por remissão do artigo 147.º, ambos do CCP, pela formalização e tramitação do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública: [REDACTED] -----

5- Publicitação -----

Nos termos do nº 1 do artigo 130.º do CCP, há lugar à publicação do anúncio do procedimento no Diário da República eletrónico, conforme modelo do Anexo I, da Portaria nº30/2022, de 14 de janeiro. -----

6. Delegação de Poderes -----

O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho de Administração, os poderes de representação da Termalitur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A, conforme o disposto nos artigos 9º, 10º e na alínea b) do artigo 12º do Pacto Social, assinando este as peças do procedimento, a notificação de decisão de adjudicação, a minuta de contrato, e demais documentação que formalize as necessárias decisões tomadas nas deliberações que digam respeito às fases de procedimento e competências deste órgão nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Deliberou ainda, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho de Administração, os poderes de representação da Termalitur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A. na outorga do respetivo contrato, para efeitos da alínea b) do artigo 12º do Pacto Social e do artigo 106º do CCP. -----

----- DELIBERAÇÃO Nº 4206/26 – PROPOSTA DE NOVO ARTIGO DE MERCHANDISING – GARRAFAS DE VIDRO – TERMAS DE SÃO PEDRO DO SUL: -----

O Conselho de Administração tomou conhecimento da informação TM-I00437 que se dispensa de ser transcrita ficando a constituir o **ANEXO XI** da presente ata, tendo deliberado por unanimidade, concordar com a proposta de disponibilização de uma garrafa de vidro com

a designação “Termas de São Pedro do Sul”, a um preço de venda ao público (PVP) de 6€ por unidade. -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 4207/26 – REGULAMENTO INTERNO DO BALNEÁRIO D. AFONSO HENRIQUES:** O Conselho de Administração tomou conhecimento e aprovou o Regulamento Interno do Balneário D. Afonso Henriques, dispensando-se este de ser transcrito ficando este a constituir o **ANEXO XII** da presente ata. -

----- **DELIBERAÇÃO Nº 4208/26 – REGULAMENTO INTERNO DE MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO:** O Conselho de Administração tomou conhecimento e aprovou o Regulamento Interno de Medicina Física e de Reabilitação, dispensando-se este de ser transcrito ficando este a constituir o **ANEXO XIII** da presente ata. -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 4209/26 – ADMISSÃO DE COLABORADORES:** O Conselho de Administração tomou conhecimento da informação interna Ref.^a TM-I00489 dos Serviços de Recursos Humanos, relativa à admissão de colaboradores até fevereiro, dispensando-se de ser transcrita, ficando a constituir o **ANEXO XIV** da presente ata. -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 4210/26 – CESSAÇÃO CEI+:** Presente a informação interna Ref.^a TM-I00441 dos Serviços de Recursos Humanos, relativa cessação dos CEI+, cujo teor e se dispensa de ser transcrito, ficando a constituir o **ANEXO XV** da presente ata, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, celebrar contratos de trabalho, até 30 de novembro, nas categorias correspondentes às funções anteriormente desempenhadas. -----

----- **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** -----

----- Finda a reunião, quando eram 17horas nada mais havendo a tratar, deu-se a presente por encerrada, dela tudo constar, se lavrando a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que a elaborei. -----

O Presidente do Conselho de Administração

Os Vogais

A Assistente Administrativa
